

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1232 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	5
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	6
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	21
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	22
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	27
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ-CGMP N.º 012/2021

Estabelece o funcionamento das atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, com jornada diária híbrida, no período de 1º a 30 de junho de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IX do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público brasileiro, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a manutenção das diretrizes aprovadas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise, abrangendo 06 (seis) eixos orientadores de controle do contágio de disseminação da Covid-19, quais sejam: 1. Distanciamento social; 2. Proteção individual; 3. Higienização; 4. Comportamento; 5. Atendimento, e 6. Ferramentas de Tecnologia da Informação e Manuseio de Documentos Físicos;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo CAOSaúde e a manifestação da Área de Promoção e Assistência a Saúde do MPTO;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos consolidados nos Boletins Oficiais, expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO oportuno e necessário manter as regras estabelecidas para pleno funcionamento do MPTO, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no período de 1º a 30 de junho de 2021, a manutenção das atividades, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, com jornada diária híbrida, cumprida da seguinte forma:

I – das 9 às 12 horas: jornada de trabalho de forma remota;

II – das 14 às 18 horas: jornada de trabalho presencial, observando-se o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de seus integrantes.

§1º O percentual de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser observado nas unidades com mais de 1 (um) servidor/colaborador aptos ao retorno e observará o contingente necessário para o funcionamento de cada unidade, por critérios e

organização da escala e de horários a serem estabelecidos pelas coordenações das sedes e chefias imediatas;

§2º O funcionamento das unidades ministeriais previsto no anexo II do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021, reger-se-á pelo disposto neste Ato Conjunto.

Art. 2º Quando membros, servidores e estagiários estiverem exercendo suas atividades de forma remota, seja em regime misto ou em regime integral, deverão observar o seguinte:

I – manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o cumprimento da jornada, bem como consultar, no mesmo período, a caixa de correio eletrônico institucional, o sistema e-Doc e os demais sistemas informatizados que exijam conferência;

II – permanecer acessível para realização de atos e atendimentos presenciais de urgência ou considerados essenciais, sem prejuízo do dever de não se ausentar da comarca de origem.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo membro ou chefia imediata, o servidor em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção.

Art. 3º Os integrantes pertencentes aos grupos de risco mencionados no §1º do art. 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021, poderão cumprir jornada de trabalho na forma remota, mediante a prévia ciência da chefia imediata.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, também se aplica àqueles integrantes que coabitarem com pessoas pertencentes aos grupos de risco.

Art. 4º Este Ato Conjunto possui caráter temporário e excepcional e produzirá seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Palmas, 28 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI      MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça      Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA N.º 450/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008; e Ato PGJ n.º 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de

Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
3ª	Porto Nacional	Guilherme Goseling Araújo	24 a 28/05/2021 e 31/05/2021
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 03/05/2021 e 08 a 31/05/2021
		Gustavo Schult Junior	04 a 07/05/2021
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 31/05/2021
16ª	Colméia	Fernando Antonio Sena Soares	01 a 31/05/2021
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva da Silva	01 a 31/05/2021
19ª	Natividade e Almas	Thais Cairo Souza Lopes	01 a 31/05/2021
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 12/05/2021 e 15 a 31/05/2021
		Saulo Vinhal da Costa	13 a 14/05/2021
31ª	Arapoema	Rodrigo Alves Barcellos	01 a 03/05/2021
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/05/2021
33ª	Itacajá	Munike Teixeira Vaz	01 a 11/05/2021
		Milton Quintana	12 a 31/05/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N.º 144/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea "a", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n.º 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo n.º 07010404682202199, de 27/05/2021, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) Kelly Moreira Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 17/05/2021 a 03/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de maio de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 15/06/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 021/2021, processo n.º 19.30.1514.0000154/2021-42, objetivando o Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 28 de maio de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2019.0007384, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar supostas irregularidades na disponibilização de informações no Portal Transparência da Câmara dos Vereadores do Município de Pium – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

## 4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1232, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002704, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar suposta fraude quanto ao procedimento de dispensa de licitação para contratação de combustíveis envolvendo a Câmara Municipal de Pium – TO e oposto de combustíveis RODRIGUES BLAYA E BLAYA LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0000542, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falta de atendimento médico na zona rural de Dueré, no Posto de Saúde do Manduca. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0004143, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi,

visando apurar existência de possível ilegalidade na instalação de rede coletora de esgoto dentro da APP do Córrego Mutuca. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002016, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando apurar eventual notícia de que o namorado da filha do Prefeito de Peixe, mesmo sem qualificação técnica, estaria ocupando cargo público, bem como teria furado a fila de vacinação contra a Covid. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005848, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta irregularidade no serviço de recebimento dos resíduos da construção civil no Aterro Sanitário da Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas

ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0004426, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à ordem urbanística, decorrentes do lançamento de água servida em logradouro público situado na Quadra 612 Sul. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0005694, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à ordem urbanística decorrente de despejo de água servida na Quadra 09, em Taquarussu, próximo à Praça Tarcísio Machado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1669/2021 (ADITAMENTO DA PORTARIA PP/1429/2021)

Processo: 2020.0007447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos

hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Proteção Divina, foi objeto de alerta de desmatamentos, tendo como proprietária(o)(s) Paulo José Gouvea Júnior, CPF nº 624.457.746 91, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, análise de Alerta de Desmatamentos MAPBIOMAS, apontando indícios de desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Proteção Divina, com a área de aproximadamente 1.200 ha, Município de Araguaçu, tendo como interessada(o)(s), Paulo José Gouvea Júnior, CPF nº 624.457.746 91, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Certifique-se por qualquer meio, se há endereço atualizado da interessada, em caso positivo, reitere-se as notificações já expedidas;
- 4) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência do presente

procedimento;

- 5) Certifique-se se há documentos técnicos ou pareceres remetidos nos Expediente da Força Tarefa Ambiental no Araguaia que atestam a regularidade ambiental da propriedade;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Oficie-se ao NATURATINS e o Departamento responsável pela emissão das Autorizações de Explorações Florestais do NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 8) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 9) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1636/2021

Processo: 2021.0000205

Assunto: Apurar desmatamento ilegal

Autos n. 2021.0000205

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: DESMATAMENTO ILEGAL. SISTEMA DE ALERTA DE DESMATAMENTO. SUPOSTA INFRATORA. ZIETOLIE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. 1. Tratando-se de suposto desmatamento ilegal de propriedade rural, mister investigação para apurar responsabilidade. 2. Instauração de ICP. 3. Comunicação ao CSMP, notificações de praxe e publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,

por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades apuradas a partir de Peça Técnica de Informação nº 013/2020/MAPBIOMAS, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/MPE-TO, via e-Doc nº 07010376416202169, de 05.01.2021, a qual versa sobre possível ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166760, ocorrido na Fazenda Nova Terra do Tocantins – Município de Mateiros/TO. Verifica-se do ALERTA Nº 166760, a ocorrência de desmatamento de 1963,39 hectares com indícios de haver sido realizado ilegalmente, visto que a até a data de detecção do alerta de desmatamento, ocorrido em 31.05.2020, não havia no sistema do NATURATINS o registro de processo para emissão de autorização florestal em nome do proprietário do imóvel Fazenda Nova Terra do Tocantins – ZIETOLIE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 87.551.057/0001-67. Ademais, observa-se que o Código SICAR Nº TO-1712702-5B8 5514179844F9283D117C8BC916B35, referente ao imóvel em apreço não possui a devida aprovação pelo órgão ambiental competente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: Cumpra-se integralmente o item 3 do evento 3.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil

ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOMA e ao Coordenador da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, em Miracema-TO, além da notificação da parte interessada a acima identificada, por seu representante.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1639/2021

Processo: 2021.0000206

Assunto: Apurar desmatamento ilegal

Autos n. 2021.0000206

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: DESMATAMENTO ILEGAL. SISTEMA DE ALERTA DE DESMATAMENTO. SUPOSTA INFRATORA. ELDORADO AGROINDUSTRIAL - EPP. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. 1. Tratando-se de suposto desmatamento ilegal de propriedade rural, mister investigação para apurar responsabilidade. 2. Instauração de ICP. 3. Comunicação ao CSMP, notificações de praxe e publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades apuradas a partir de Peça Técnica de Informação nº 014/2020/MAPBIOMAS, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/

MPE-TO, via e-Doc nº 07010376417202111, de 05.01.2021, a qual versa sobre possível ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166838, ocorrido na Fazenda Eldorado – Município de Mateiros/TO. Verifica-se do ALERTA Nº 166838, a ocorrência de desmatamento de 640,05 hectares sem a devida emissão de Autorização de Exploração Florestal, com indícios de haver sido realizado ilegalmente. Consta ainda que o SICAR Nº TO-1712702-40051FF7C4334AAAA4D8F5C08A72D354, referente ao imóvel em questão não possui a devida aprovação pelo órgão ambiental. Ademais, observa-se que até a data de detecção do citado Alerta, gerado em 09.06.2020, não havia processo para emissão de autorização florestal em nome do proprietário do imóvel Fazenda Eldorado – ELDORADO AGROINDUSTRIAL – EPP (CPF/CNPJ: 37.224.433/0003-00), no sistema do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: Cumpra-se integralmente o item 3 e 4 do evento 3.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOMA e ao Coordenador da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, em Miracema-TO, além da notificação da parte interessada a acima identificada, por seu representante.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano 2021.

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

Promotor de Justiça

**FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS**

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1671/2021

Processo: 2020.0003918

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n. 2020.0003918, o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima sobre suposta irregularidade na compatibilidade das cumulações de funções do servidor público L.M.S.M, matrícula 19919, lotado em Secretaria do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades supostamente praticas por servidor público municipal, L.M.S.M, ocupante do cargo efetivo de cirurgião dentista e lotado na secretaria municipal de Saúde de Araguaína-TO, exerceria outra função de professor na rede particular de ensino (FACIT) em horário incompatível com a sua jornada de trabalho, em franca inobservância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) aguarde-se cumprimento da diligência do evento 16 em secretaria.
- 2) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001623

Notícia de Fato nº 2021.0001623

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína Interessados: A Coletividade

Trata-se da Notícia de Fato nº 2021.0001623 instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de fevereiro de 2021, com o objetivo de apurar poluição sonora no "Bar do Negão", localizado na Rua 05, esquina com a Rua Princesa Isabel, Bairro São João, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima realizada através de atendimento, via WhatsApp.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Ambiental e o Departamento Municipal de Postura e Edificações, requisitando vistoria e a adoção de medidas cabíveis para coibir eventuais irregularidades (eventos 02 e 03).

O Comando da Polícia Ambiental encaminhou o relatório de fiscalização informando que realizou vistoria no local e conversou com o denunciado, o qual disse ter realizado eventos em seu estabelecimento, de acordo com o decreto municipal de dezembro de 2020. Mas que após ser notificado pelo DEMUPE, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta em 26/02/2021, onde trata do decreto municipal vigente sobre as ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19. Afirmaram ainda que durante a vistoria não foi constatado o uso de equipamentos sonoros que provoquem poluição sonora, entretanto, o denunciado foi orientado acerca da legislação ambiental vigente e as penalidades previstas em lei (evento 09).

O Departamento Municipal de Posturas, por meio do ofício nº 24/2021, relatou que realizaram vistoria no estabelecimento nos dias 18, 25 e 26 de março de 2021, e que não constataram poluição sonora no local (evento 14).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que o empreendimento não

está provocando poluição sonora

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos. Comunicuem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 18 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1673/2021**

Processo: 2021.0000151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0000151 a qual relata possível ilegalidade na nomeação

de José Sousa Leite para o cargo de Secretário Municipal de Educação de Aragominas-TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta à diligência encartada ao evento 4, sendo indispensável para uma análise minuciosa dos autos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) reitere-se o ofício nº 021/2021/14PJ a Prefeitura de Aragominas-TO no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se

Araguaína, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1674/2021**

Processo: 2021.0000152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0000152 a qual relata supostas irregularidades consistentes na contratação de pessoal para prestação de serviços e empresa para coleta de lixo sem procedimento licitatório, no Município de Nova Olinda-TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta a diligência encartada ao evento 3 dos autos, sendo indispensável para uma análise minuciosa;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) reitere-se o ofício nº 022/2021/14PJ a Prefeitura de Nova Olinda-TO no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se

Araguaína, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1675/2021**

Processo: 2021.0000155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0000155 a qual relata irregularidades em procedimento administrativo que tramita na Câmara dos Deputados de Aragominas-TO referente a prestação de contas da ex-Prefeita Eliete Alves de Melo, bem como informa o procedimento nº 0470/2019 oriundo do Tribunal de Contas do Tocantins – TCE que julgou irregulares as contas da ex-gestora;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta a diligência encartada ao evento 5 dos autos, sendo indispensável para uma análise minuciosa, vez que o procedimento nº 0470/2019 possui objeto divergente dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da

Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;

5) reitere-se o ofício nº 055/2021/14PJ ao Presidente da Câmara de Aragoínas-TO no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se

Araguaina, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1666/2021

Processo: 2021.0000288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora Dani Rodrigues Ferreira, pessoa idosa, bem como maus-tratos praticados por familiares, conforme denúncia recebida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para a realização de visita domiciliar à senhora Dani Rodrigues Ferreira, pessoa idosa, e elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente

de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1667/2021

Processo: 2021.0000289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor José Nogueira dos Santos, pessoa idosa, bem como a omissão nos cuidados essenciais por parte dos filhos, conforme termo de declarações da senhora Dirani Nogueira dos Santos Bispo (sobrinha) colhido na 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para a realização de visita domiciliar ao senhor José Nogueira dos Santos, pessoa idosa, e elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas

de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1668/2021**

Processo: 2019.0007193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar supostas irregularidades na medição de consumo de energia elétrica por parte da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Agência Estadual de Metrologia, requisitando informações se já houve a realização, ainda que por amostragem, de perícia técnica em medidores utilizados pela empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, para examinar e certificar as condições físicas em que se encontram os equipamentos de medição de consumo de energia elétrica e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metroológica, com fulcro na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e se houve a constatação de alguma irregularidade;

(3.2) Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para esclarecer se há registro de irregularidades nos equipamentos de medição de consumo de energia elétrica

fornecidos pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., e se há, periodicamente, inspeção e certificação da idoneidade de tais equipamentos, indicando-se a entidade responsável por tais medidas.

(3.3) Oficie-se à empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920047 - NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2020.0007635

**NOTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do seu representante subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, CIENTIFICA Simone de Sousa e Silva, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0007635, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública e que dessa decisão cabe Recurso, se assim desejar.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1663/2021**

Processo: 2021.0000455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei no 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de vulnerabilidade social e violência física sofrida pelas crianças P.M.A., M.A.A e J.A.;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 23, inciso III, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação das crianças P.M.A., M.A.A e J.A.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. O sigilo da identidade das crianças, bem como de seus familiares.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1664/2021**

Processo: 2020.0007401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado

com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei no 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de vulnerabilidade social da criança J.C.O.;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 23, inciso III, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação da criança J.C.O.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. O sigilo da identidade das crianças, bem como de seus familiares.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1665/2021**

Processo: 2020.0007724

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados

às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0007724, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de risco da criança B.S.R.S;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920469 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007635

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**1) DOS FATOS**

Trata-se de procedimento oriundo da Notícia de Fato nº 2020.0007635, que foi instaurada em razão do caso da adolescente M.S.S, brasileira, estudante, filha de S.S.e.S. e M. F. da S., residente em Cristalândia - TO, que teria, em tese, praticado ato infracional análogo ao crime de homicídio, fato praticado contra Leonardo Pires da Cruz por meio de disparos de arma de fogo, tipo revólver calibre 38, fato ocorrido na noite do dia 27/11/2020, por volta de 20h13min, na R. 09, Setor Aeroporto, Bairro Celso Mourão, Cristalândia/TO.

A referida adolescente sofreu supostos abusos sexuais, provocados pelo falecido Leonardo Pires, que resultou em gravidez indesejada, e que em tese, estaria sendo ameaçada pelo mesmo se contasse às autoridades o ocorrido. Por este motivo, a adolescente matou a vítima.

Considerando que, supostamente, a genitora tinha conhecimento dos fatos narrados, e não tomou providências, a Notícia de Fato foi instaurada com o objetivo que apurar situação de risco e vulnerabilidade vivida pela adolescente.

Com o objetivo de investigar a mencionada denúncia, o Conselho Tutelar entrou em contato com a genitora, e a mesma dizia estar com a filha no Hospital Regional Dona Regina (Palmas-TO), aguardando a decisão judicial para realizar o aborto. Diante da situação, o Conselho tomou as medidas protetivas.

A assistente social Laidylaura, que atua no CAOPIJE, confirmou que a adolescente atualmente reside em Palmas, motivo pelo qual a Promotoria de Justiça de Cristalândia declinou do feito. E há informações que o procedimento de aborto legal já foi realizado com sucesso.

Ademais, a adolescente também recebeu apoio da equipe do CRAS, desde o dia 28 de novembro de 2020, acompanhado da equipe do CMDCA.

Em síntese, é o relatório.

Considerando que, o Conselho Tutelar Sul II está acompanhando o cumprimento das medidas requisitadas aos órgãos CREAS, CRAS, SAVI e SAÚDE, além da adolescente estar inserida no PAEFI, não vislumbramos mais necessidade de manter o presente PA, tendo em vista que já houve o acompanhamento requisitado.

**2) CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com posterior comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de

remessa dos autos para homologação, consoante o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

SIDNEY FIORI JUNIOR  
Promotor de Justiça

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000643

Notícia de fato nº 2021.0000643

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida com o fito de apurar denúncia de paciente com Covid-19 no setor UCI (Unidade de Cuidados Intensivos no Hospital Geral de Palmas).

De acordo com a Notícia de Fato nº 2021.0000643, instaurada em 25/01/2021, a parte interessada denunciou: “No Hospital Geral de Palmas no setor UCI unidade de cuidados intensivos (onde não pode ter pacientes com COVID) o leito 05 em questão é paciente COVID e por consequência o leito 06 positivou e os profissionais de enfermagem técnicos e enfermeiros estão em risco por se tratar de um setor UCI para não COVID. Que nem sempre oferece N95 e outros materiais pra ligar com pacientes desta doença. sem falar que não recebemos bonificação pra COVID desde setembro de 2020. E os profissionais não foram testados apenas os pacientes. E não temos direito a vacina conforme fala a diretora de enfermagem Noemia.”

A denúncia gerou o protocolo nº 07010379492202126.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os OFÍCIOS nº 066/2020/GAB/27ªPJC-MP/TO, nº 212/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 511/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, respectivamente, solicitando esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins informou por meio do Ofício Nº 3737/2021/SES/GASEC que:

“A Secretaria Estadual de Saúde – SES/TO informa que, conforme informações prestadas pelo Hospital Geral de Palmas, o paciente do leito 05 apresentou clínica para COVID-19, sendo coletado o exame para diagnóstico dia 21 de janeiro de 2021 às 19:24h, o resultado foi liberado dia 22 de janeiro de 2021 às 09:26h, exame

impresso às 09:27h, pela equipe assistencial para avaliação e providências, por conseguinte, foi solicitado uma vaga de unidade de Terapia Intensiva COVID -19 e transferido a paciente às 13:55h, após foi liberado o leito 01 da UTI-COVID-ISAC pela regulação do estado.”.

É de se registrar que MPE ingressou com Ação Civil Pública como MPT acerca das condições de trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual na Justiça do Trabalho.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003266

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0003266

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia de suspeita de fura fila de vacina por parte de servidores da UFT em Palmas.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0003266, instaurada em 26/04/2021, a parte interessada denunciou: “Bom dia! Trabalho na UFT, sou professor e tive acesso a uma lista que a UFT (em nome do diretor do campus de Palmas) encaminhou à Secretaria Municipal de Palmas, para vacinação. Acontece que nesta lista

muitos servidores não estão na 'linha de frente' de combate à Covid 19. Muitos são professores (assim, como eu) outros são técnicos. Peço que por gentileza apurem o quanto antes, pois pelo comunicado a vacinação desta pessoa será nestes próximos dias. Creio que pelo amplo debate veiculado nas mídias ficou muito claro que os profissionais de frente são aqueles que estão trabalhando no contato com as pessoas (na UFT as aulas estão em modo remoto, logo os professores trabalham em casa)".

A denúncia gerou o protocolo nº: 07010397085202117.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 477/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 478/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO, solicitando esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas informou por meio do Ofício N.º 1463/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

“O Plano de Operacionalização da Vacina contra COVID-19 em Palmas segue as diretrizes do plano nacional, e a cada remessa de imunizantes recebidos são emitidos informes técnicos com os critérios estabelecidos para as etapas de vacinação dos trabalhadores da saúde. Tais informes levam em consideração o grau de exposição e local de trabalho. Independente do tipo de vínculo empregatício, seja servidor público (municipal, estadual ou federal) ou privado. Ainda segundo o plano nacional de vacinação, a vacina também será ofertada para professores, acadêmicos em saúde, e estudantes da área técnica em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Desta forma, atendendo a tais critérios o ofício da Universidade Federal do Tocantins (UFT) será atendido. No entanto, vale a ressalva que a referida instituição retificou o primeiro ofício pedindo a sua desconsideração, ademais, até a presente data, estamos aguardando a entrega de mais doses para a imunização de acordo com as diretrizes repassadas pelo Ministério da Saúde, não bastando apenas o envio de ofício requisitante”.

É o relatório, no necessário.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação

que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003366

Notícia de fato nº 2021.0003366

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar pedido de esclarecimento quanto à aplicação da vacina contra COVID-19 em profissionais da saúde no teletrabalho.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

De acordo com a Notícia de Fato nº 2021.0003366, instaurada em 28/04/2021, a parte interessada questionou: “Bom dia! Gostaria de esclarecimentos acerca da vacinação... por que os profissionais de saúde que encontram-se em home office ainda não foram vacinados, sendo que da iniciativa privada que estão nesta mesma condição já conseguiram?” (evento 01).

A Notícia de Fato gerou o protocolo nº: 07010397612202177.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 488/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO, solicitando informações e documentação comprobatória acerca da denúncia anônima de “Pedido de esclarecimento quanto à aplicação da vacina contra COVID-19 em profissionais da saúde no teletrabalho”.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO informou por meio do Ofício N.º 1415/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

“O plano de operacionalização da vacina contra covid-19 em Palmas segue as diretrizes do Plano Nacional e a cada remessa recebida foram emitidos Informes Técnicos com os critérios estabelecidos para as etapas de vacinação dos trabalhadores da saúde. Até o momento, não conseguimos liberar vacinação para os profissionais que estão em teletrabalho, solicitamos mais doses

ao Ministério da Saúde para ampliação desse grupo e assim conseguirmos atingir todos os trabalhadores de saúde”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

processamento do pedido ou mesmo de demanda judicial.

A propósito dispõe a referida Lei que:

“Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do abono salarial.”

Com efeito, não se vislumbra qualquer ofensa a interesse tutelado por este Ministério Público a provocar sua atuação. No entanto, convém remeter os autos à Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, para análise do caso e possíveis esclarecimentos à representante.

Assim, por faltar a esta Promotoria de Justiça legitimidade para apreciar o fato narrado, promovo o arquivamento da NF, com fulcro no art. 5º, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, determinando-se remessa de cópia do feito à Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, para providência que entender necessária.

Ressalta-se que a Reclamante também poderá buscar diretamente a Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins.

Notifique-se.

PALMAS, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000849

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Daniela de Oliveira Rocha, a qual relata que deu entrada no seguro-desemprego em 20/01/2021 e ainda não obteve resposta ao pedido, sem expectativa de resolutividade.

Informa que, encontrada pendência relativa ao FGTS, esta foi solucionada pela contabilidade da empresa, fato que ensejou o protocolo de recurso, contudo, este ainda não foi analisado, mesmo depois de realizado contato com a Central do Trabalho pelo número 158, razão pela qual não sabe como proceder.

Pois bem. O seguro-desemprego é benefício da Seguridade Social regulamentado pela Lei nº 7.998/90 e cuja concessão cabe ao Governo Federal.

Havendo dificuldade para recebimento desse benefício, como parece ser o caso, o fato pode constituir objeto de reclamação administrativa perante o próprio órgão competente pelo

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1659/2021

Processo: 2021.0000222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0000222 que foi instaurada para apurar possível ocorrência de nepotismo no município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que informasse se de fato havia nomeado Pedrina Neta Soares Carlos (mãe do prefeito) como Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação; Marizan Rodrigues de Brito (tio do prefeito) como chefe de gabinete e Marnandes Carlos Dorta (primo do prefeito) como Secretário de Desenvolvimento Rural,

bem como para que informasse a qualificação técnica de cada um deles (evento 1);

CONSIDERANDO que foi juntado nos autos os e-docs nº 07010379760202118 e 07010379154202194, os quais noticiavam novas nomeações de parentes do prefeito e dos vereadores de Lagoa da Confusão/TO (eventos 4 e 5);

CONSIDERANDO que com a chegada das novas denúncias foi exarado um novo despacho de diligência, no qual foi solicitado ao município de Lagoa da Confusão/TO a relação com os nomes de todos os servidores que foram contratados/nomeados pelo município a partir do momento em que o atual prefeito assumiu a gestão, com indicação do cargo que cada um ocupa, indicação das secretarias em que estão lotados, bem como o grau de parentesco que cada servidor nomeado/contratado possui com o atual prefeito e com os vereadores (evento 06);

CONSIDERANDO que foram juntados nos (eventos 07; 10; 15; 19) novas denúncias anônimas, as quais relatavam que além das contratações indevidas de tios, primos e mãe do prefeito Thiago Soares Carlos, também havia sido contratados familiares dos vereadores de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que em resposta o município de Lagoa da Confusão/TO informou que a solicitação deste Parquet “é de extrema complexidade, pois o município possui cerca de 13.676 (treze mil seiscentos e setenta e seis) habitantes segundo o senso do IBGE, e por ser cidade do interior sua população é decorrente de famílias instaladas no município a muito tempo, possuindo grau de parentesco entre si. Diante disso, solicitar que o município relacione o grau de parentesco de cada servidor com os vereadores e com o chefe da municipalidade é tarefa complexa e exige um maior prazo para mensuração”;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO também informou que encaminharia a relação com os nomes de todos os servidores que foram contratados desde 01/01/2021 e qual tal relação conteria o nome, matrícula, situação da contratação, RG, CPF, data de admissão, data de nascimento, natureza da contratação (comissionado, contratado) e cargo exercido, porém, não juntou a referida relação no ofício de resposta;

CONSIDERANDO que, ainda, sobre a resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO informou que todos os secretários nomeados possuem aptidão técnica para exercerem os respectivos cargos, bem como informou os nomes de todos os secretários municipais e a qualificação de todos eles;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO também informou que somente a gestora do Fundo de Assistência Social tem vínculo com o atual prefeito, alegando, ainda, que por

se tratar de cargo de natureza estritamente política não há que se falar em qualquer hipótese de nepotismo perante o município (evento 20);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos, apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, que aduz ser ilícita a prática de nepotismo na Administração Pública, violando a Constituição Federal, nos seguintes termos: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. SV. 13 – STF;

CONSIDERANDO que o nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público;

CONSIDERANDO que prática de nepotismo viola os princípios da administração e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil

Público para apurar a possível prática de Nepotismo no município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Lagoa da Confusão/TO, para que no prazo de 48h, encaminhe a este Parquet:

1.1 A relação com os nomes de todos os servidores que foram nomeados/contratados desde 01/01/2021, devendo a referida relação conter o nome, matrícula, situação da contratação, RG, CPF, data de admissão, data de nascimento, natureza da contratação (comissionado/contratado), cargo exercido e a secretaria em que estão lotados;

1.2 Os documentos comprobatórios pertinentes a aptidão técnica dos Secretários Municipais, conforme mencionado no Ofício GAB Nº 321/2021, quais sejam, cópia de certificado de conclusão de curso em graduação de nível superior, certificado de pós-graduação e de mestrado, bem como certificado de conclusão de curso técnico ou profissionalizante;

1.3 Informe no prazo de 5 (cinco) dias se Pedrina Neta Soares Carlos; Marilzan Rodrigues de Brito; Marnandes Carlos Dorta; Ana Rodrigues de Brito; Lavínia de Souza Barros; Rosenira Pereira de Souza Santos; Januária Pereira de Brito; Patrícia Rodrigues Costa Cardoso; Cleiton Rodrigues Panta; Antônio Domingos Coelho dos Santos; Raimunda Rodrigues de Souza e Elisa Coelho dos Santos, foram nomeados/contratados para exercer algum cargo no município e, em caso positivo, informe para qual cargo eles foram nomeados/contratados, com a indicação das secretarias em que estão lotados;

1.4 Qual o eventual grau de parentesco que Pedrina Neta Soares Carlos; Marilzan Rodrigues de Brito; Marnandes Carlos Dorta; Ana Rodrigues de Brito; Lavínia de Souza Barros; Rosenira Pereira de Souza Santos; Januária Pereira de Brito; Patrícia Rodrigues Costa Cardoso; Cleiton Rodrigues Panta; Antônio Domingos Coelho dos Santos; Raimunda Rodrigues de Souza e Elisa Coelho dos Santos, possuem com o atual prefeito e com os vereadores do município;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Pú-

blico, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 22 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1677/2021**

Processo: 2021.0000029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventuais ações judiciais que visem garantir direitos constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direito subjetivo;

CONSIDERANDO a existência de demanda envolvendo o uso de medicamento para tratamento de Diabetes tipo 2, no qual não foi disponibilizado para a paciente pela Secretaria Municipal De Saúde de Colinas Do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para a conclusão da NF 2021.0000029, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a dispensa de medicamento, por parte da Secretaria Municipal De Saúde De

Colinas Do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e obrigações constitucionalmente previstos, referente ao direito indisponível de VERA LUCIA DE MELLO razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Considerando a resposta por parte do NATJUS (evento 6), entre em contato com a paciente Dona Vera Lucia Mello, para lhe dar ciência das informações sobre a possível substituição do medicamento repassada por aquele órgão;
- d) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1676/2021

Processo: 2021.0004208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado que permite ao Ministério Público acompanhar a elaboração e o cumprimento de políticas públicas permanentes, e no caso da atuação no Controle Externo da Polícia, ligadas à área da segurança pública;

CONSIDERANDO o teor da notificação e da Portaria PP II n. 004/2021 cujas cópias acompanham a presente portaria, datadas de 22/03/2021 e lavradas pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, determinando o monitoramento da conduta de Autoridades Policiais para que todos os casos de crimes violentos letais intencionais ocorridos nesta comarca recebam o devido registro, em forma de inquérito policial e com remessa ao Parquet no prazo legal, além de recomendar a adoção de mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para garantir o atendimento das necessidades do sistema carcerário local, bem como a realização de diligência visando eventual atraso e/ou omissão na remessa de laudos periciais ao Ministério Público e/ou Polícia Civil;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para implementar verificar as determinações/recomendações e conduta acima detalhadas, procedendo, desde já, com a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se esta portaria e os documentos que a acompanham como procedimento administrativo;
- b) encaminhe-se cópia deste documento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral do MP/TO;
- c) providencie-se a publicação deste ato junto ao Diário Oficial do MP/TO;
- d) oficie-se ao Delegado Regional de Polícia Civil de Dianópolis/TO requisitando informações sobre a quantidade de registros de crimes violentos letais intencionais praticados nesta comarca que ainda pendem de autuação como inquérito policial pelas Autoridades Policiais sob a sua coordenação;
- e) oficie-se aos diretores dos núcleos do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística que atende esta cidade, requisitando informações sobre a quantidade de laudos periciais concluídos ou em vias de conclusão que ainda pendem de remessa ao Ministério Público e/ou Polícia Civil, declinando, caso a caso, as investigações a que se referem.

Cumpra-se.

Dianópolis, 25 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2019.0001908

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0001908 - 6PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a Coletividade acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0001908, instaurado para apurar o precário estado de conservação do prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o precário estado de conservação do prédio onde se situa a Rodoviária Municipal, de modo que os usuários estavam sendo obrigados a embarcar e desembarcar nos ônibus, no acostamento às margens da BR/153, causando sério risco à segurança e à integridade física dos mesmos, instaurou-se o presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os fatos. (evento 01) Com o fim de instruir o feito, requisitou-se ao Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins (evento 02): "a) seja apresentado justificativa acerca da precariedade do Terminal Rodoviário da cidade, bem como comprovação documental, com cronograma, acerca da realização das melhorias no Terminal, de modo a propiciar aos usuários um local seguro e dotado de qualidade na prestação do serviço; b) demais informações correlatas." Oficiou-se ao Comandante da 4ª CIA de Bombeiros de Gurupi, requisitando (evento 02): "a) seja determinado imediata inspeção em todo o prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins, sob o fim de constatar as reais condições de funcionamento e se o mesmo apresenta riscos à segurança de seus usuários; b) encaminhamento, no mesmo prazo a esta Promotoria de Justiça, de relatório sobre a fiscalização, o qual deverá conter memorial fotográfico legendado e apontamento de soluções para dotá-lo de reais condições de segurança aos seus usuários; c) demais informações correlatas." Por meio do Ofício n. 100/2019-3º BBM, o Corpo de Bombeiros Militar informou que foi emitida Notificação n. 051-2019-030, para apresentação do Projeto de Prevenção de Combates ao Incêndio e Pânico. Esclareceu que o local se encontrava em reforma. (evento 03) O Município de

Crixás do Tocantins, através do Ofício/GAB/PREF n. 054/2019, informou que o local estava em reforma, apresentando planilha e cronograma de desembolso. (evento 04) Após requisições (eventos 08, 11 e 14), o Município de Crixás do Tocantins apresentou comprovação documental/fotográfica, informando que o Terminal Rodoviário foi colocado em funcionamento, contudo, em razão da pandemia, aliada à baixa procura, o funcionamento se encontrava parcialmente suspenso. (evento 15) É o relatório II – FUNDAMENTAÇÃO Conforme relatado, o Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar o precário estado de conservação do prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovado que o Terminal Rodoviário foi devidamente fiscalizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como já foi objeto de reforma, propiciando aos usuários um local seguro e dotado de qualidade na prestação do serviço. Assim, já sendo adotadas as medidas necessárias, não existe justa causa para continuidade da presente investigação, uma vez que a precariedade dos serviços prestados deixou de existir quando da reforma do Terminal. Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que: "O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do 'status quo ante', da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas)." (grifos nossos) Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública. Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, edecorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor. Cumpre esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: "Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente." (grifo nosso)

Assim, no caso em comento, há de se entender que sanadas as irregularidades, não há fundamento para a propositura da ação civil pública, ou mesmo para a continuidade das fiscalizações por este Parquet na presente localidade. III – CONCLUSÃO Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 0776/2019 – Processo: 2019.0001908. Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO. Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Gurupi, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920057 – EDITAL**

Processo: 2021.0000163

Notificação de Arquivamento – PAD Nº 2021.0000163 - 6ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Vanessa de Medeiros Silva Soares acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2021.0000163, visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar à paciente/criança, H.V.M.S, com 09 anos de idade, portadora de necessidades especiais, bala de oxigênio, insumos para higienização, e também home care, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### **Decisão:**

Em razão da Notícia de Fato n. 2021.0000163, contendo representação da Sra. VANESSA DE MEDEIROS SILVA SOARES, relatando que sua filha, H.V.M.S., nascida aos 28/01/2012, portadora de necessidades especiais, se encontrava internada, há mais de 10 (dez) dias, com pneumonia e crise convulsiva, no Hospital Materno Infantil de Gurupi, não conseguindo ficar sem O<sup>2</sup> (oxigênio), necessitando de uma Bala de Oxigênio, insumos para higienização, e também home care, aos quais haviam sido

negados pelo Poder Público municipal e estadual, instaurou-se o Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos denunciados. (evento 05) Com o objetivo de instruir a demanda, requisitou-se à Secretaria de Estado da Saúde, bem como à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi a comprovação da disponibilização dos insumos. Solicitou-se ao NAT Jus informações acerca do caso. (evento 06) A Secretaria Municipal de Saúde informou que o município não dispõe de equipamentos e estrutura de oxigênio para fornecimento em âmbito domiciliar, e que os demais procedimentos são ofertados pelo Núcleo de Apoio da Saúde e Família – NASF. (evento 07) O NAT apresentou esclarecimentos acerca dos fatos. (evento 08) Reiterou-se aos representados informações acerca da disponibilidade do tratamento à paciente. (eventos 11 e 13) Em contato com a representante, para obter informações acerca da disponibilização do tratamento, foi informado que a criança H.V.M.S veio a óbito há dois meses. (evento 14) É o relatório II – FUNDAMENTAÇÃO Procedimento Administrativo nº 0334/2021 – Processo: 2021.0000163, foi instaurado visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente H.V.M.S, insumos e medicamentos de que necessitava. Como se apurou, a paciente tinha diagnóstico de paralisia cerebral espástica, anorexia perinatal grave, déficit cognitivo grave, síndrome epilética de difícil controle, deficiência visual, disfagia orofaríngea neurológica, desnutrição proteico-calórica, escoliose toracolombar, luxação do quadril à direita e constipação de difícil controle, necessitando de cuidados contínuos e especiais. Não obstante aos esforços despendidos, para possibilitar o fornecimento dos insumos necessários e o atendimento da paciente pela rede pública de saúde, a representante informou que a criança veio a óbito, de modo que deixa de existir justa causa para a continuidade do procedimento, em razão da perda do objeto da denúncia. Diante das informações preliminares obtidas, entende-se que não há mais justa causa para a adoção de medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais. Se da análise fática probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. III – CONCLUSÃO Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0334/2021 – Processo: 2021.0000163. Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento,

informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 21 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1662/2021

Processo: 2021.0002208

#### PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que os MUNICÍPIOS DE Tocantínia, Miracema do Tocantins, Rio Sono, Lajeado do Tocantins, Miranorte do Tocantins, Aparecida do Rio Negro, Lizarda e Rio dos Bois constituíram o Consórcio Intermunicipal do Centro do Tocantins (CI-CENTRO) sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos e que tem como finalidades: I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e o bem-estar social da região compreendida no território dos municípios consorciados; III - A aquisição de Patrulha Mecanizada para uso mútuo dos consorciados;

CONSIDERANDO que o serviço de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos, é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que um dos princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico é a prestação regionalizada dos

serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento básico de interesse local são de titularidade dos Municípios que podem, por sua vez, exercer esta titularidade por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições: I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal; II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendido e que as disposições constantes do plano regional prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem;

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Centro do Tocantins (CI-CENTRO) é genérico e não prevê de maneira expressa a gestão associada dos entes associados para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico na modalidade manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a existência de sentença condenatória transitada em julgado reconhecendo a obrigação dos MUNICÍPIOS DE MIRANORTE E BARROLÂNDIA DE PRESTAR ADEQUADAMENTE O SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, além de INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS EM ANDAMENTO APURANDO IDÊNTICO DEVER EM FACE DOS MUNICÍPIOS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E DE RIO DOS BOIS;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com

o objetivo de acompanhar as ações dos Poderes Públicos DOS MUNICÍPIOS DE MIRANORTE, BARROLÂNDIA, RIO DOS BOIS E DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de obter a completa regularização na prestação do serviço de saneamento básico na modalidade manejo de resíduos sólidos;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se aos MUNICÍPIOS DE MIRANORTE, BARROLÂNDIA, RIO DOS BOIS E DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do interesse em executar a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico na modalidade manejo de resíduos sólidos através do Consórcio Intermunicipal do Centro do Tocantins (CI-CENTRO). As informações prestadas deverão ser acompanhadas de cronograma detalhado que contemple: 1) previsão de regularização/alteração da finalidade do Consórcio Intermunicipal do Centro do Tocantins (CI-CENTRO) para prever de maneira expressa a prestação do serviço de saneamento básico na modalidade manejo de resíduos sólidos e demais cláusulas exigidas pela Lei 14.026/2020; 2) confecção do Plano Regional de Saneamento Básico na modalidade manejo de resíduos sólidos; 3) criação de autarquia intermunicipal; 4) indicação da entidade incumbida de exercer as funções de regulação e fiscalização; 5) opção pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos por autarquia intermunicipal ou mediante a delegação por concessão, precedida de licitação.
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 24 de maio de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

Miranorte, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1660/2021

Processo: 2021.0000279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, na qual o declarante afirma acerca da necessidade da realização de cirurgia para retirada de tumor cerebral;

CONSIDERANDO a resposta oriunda do NATJUS, que trouxe aos autos a informação de que "há a solicitação para realização da cirurgia em espeque, estando o paciente na 7ª colocação da fila interna do Hospital Geral de Palmas/TO, classificada como azul – atendimento eletivo."

CONSIDERANDO que a saúde um direito e uma garantia fundamental de todos os indivíduos, bem como um dever do Estado em prestá-la (arts. 6º c/c 196, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais traçam como objetivo da seguridade social -que contém a saúde -a universalidade de sua cobertura e de seu atendimento, garantindo a todos que venham dela necessitar o direito fundamental de obter do Poder Público ações e serviços que promovam a proteção e recuperação da saúde (arts. 194 e parágrafo único, c/c 196 e 197, da CF/88).

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-

se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1661/2021**

Processo: 2021.0000280

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, na qual a declarante afirma acerca da necessidade do fármaco para

tratamento do paciente L. E. A. D;

CONSIDERANDO a resposta oriunda do Secretário Estadual de Saúde, que trouxe aos autos a informação de que "o medicamento é adquirido pelo Estado, cujo processo de compra é o 2020/30550/5567, o qual está em fase de licitação."

CONSIDERANDO que a saúde um direito e uma garantia fundamental de todos os indivíduos, bem como um dever do Estado em prestá-la (arts. 6º c/c 196, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais traçam como objetivo da seguridade social -que contém a saúde a universalidade de sua cobertura e de seu atendimento, garantindo a todos que venham dela necessitar o direito fundamental de obter do Poder Público ações e serviços que promovam a proteção e recuperação da saúde (arts. 194 e parágrafo único, c/c 196 e 197, da CF/88).

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 24 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1418/2021

Processo: 2020.0005756

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2020.0005756, na origem, na Promotoria de Justiça com atribuições criminais desta comarca, visando apurar suposta prática de crime ambiental, decorrente de eventual despejo de esgoto em nascente de água

localizada na divisa da chácara denominada Buenos Aires, próxima ao loteamento Canaveiras, no município de Pedro Afonso, além de erosão provocada após a instalação de manilhas no local, bem como de suposta invasão de área privada, tendo como possíveis autores os proprietários do Loteamento confrontante;

Considerando que após remessa do feito Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, por decisão do promotor oficiante naquela comarca, os autos foram remetidos a esta promotoria para adoção de providências na seara cível, por considerar que falece a atribuição da Promotoria Regional Ambiental diante das infrações ambientais serem restritas aos limites geográficos locais;

Considerando que não há procedimento prévio instaurado na 2ª Promotoria de Justiça desta comarca acerca das noticiadas infrações;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da notícia de fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental na área acima descrita.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins para que proceda a fiscalização in loco a fim de constatar a ocorrência de dano ambiental;

5 - Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 10 de novembro de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

Pedro Afonso, 11 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1415/2021**

Processo: 2020.0007094

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

Considerando que a Lei n.º 8.429/93, estabelece no art. 9, caput, e inciso I, que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, através de denúncia anônima, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, suposto esquema de “rachadinha” na Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, tendo como envolvido Wálisson Breno Alves dos Reis, dando azo à instauração da Notícia de Fato n.º 2020.0007094;

Considerando a informação de que o Vereador supostamente nomeou a pessoa de Kaio César para a função de assessor da Câmara Municipal de Pedro Afonso, sob a exigência de devolução ao nomeante de parte do salário, ocorrendo a exoneração do suposto servidor por ter este se recusado a participar do esquema.

Considerando que, no âmbito da Notícia de Fato, não foi encontrado, através do CPF informado na portaria de nomeação, o endereço de Kaio César Souza Alves Noleto, uma vez que se referia a outra pessoa;

Considerando que em consulta ao sistema e-Proc foi encontrada a Ação Popular de n.º 0002305-78.2020.8.27.2733, ajuizada por Kaio César Souza Alves Noleto (CPF n.º 038.799.191-35 e RG n.º 1.099.136 2ª Via, SSP/TO, e Título de Eleitor n.º 0399 5205 2739,

Zona 023 e Seção 0096), domiciliado à Rua São Benedito, n.º 154, Centro, Pedro Afonso-TO, que supostamente se trata da mesma pessoa identificada na portaria de nomeação, dado o homônimo.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar suposto esquema de corrupção na Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, tendo como envolvido o Vereador WÁLISSON BRENO ALVES DOS REIS.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Notifique-se Kaio César Souza Alves Noleto, residente à Rua São Benedito, n.º 154, Centro, Pedro Afonso-TO, para comparecer a este Órgão, em data a ser designada de acordo com a pauta desta subscrição, com o objetivo de confirmar se é a mesma pessoa indicada na portaria de nomeação, bem como, em caso afirmativo, prestar informações sobre os fatos representados.

4 - Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 10 de maio de 2021.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
Promotora de Justiça

Pedro Afonso, 11 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1621/2021**

Processo: 2020.0005987

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas notícias de fato, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam na Procedimento Preparatório n. 2020.0005987 em trâmite neste órgão ministerial, informando que supostamente a Câmara Municipal da cidade de Monte do Carmo/TO não estaria sendo transparente quanto aos seus gastos e sua finalidade, ferindo o que preceitua a Lei 8666/93;

CONSIDERANDO os documentos que integram este feito, versando sobre possível omissão na divulgação de informações elementares acerca da concessão de uma fábrica de cerâmicas pertencente ao Município de Monte do Carmo (TO) e da utilização/destinação da respectiva produção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o dever de transparência e publicidade possui assento constitucional (artigo 37 da CF88) e encontra-se no rol de interesses tutelados pelo Ministério Público, notadamente porque sua violação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992,

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público para aprofundar as investigações acerca dos fatos mencionados e obter dados conclusivos acerca da materialidade e autoria dos ilícitos, determinando-se, de plano, as seguintes diligências:

- a) comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; e
- c) aguarde-se a resposta do expediente agregado no evento 12. Logo após, tornem conclusos o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1696/2021

Processo: 2021.0003247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria de Justiça notícia de fato encaminhada pelo Instituto Saúde e Cidadania - ISAC (Hospital Municipal de Araguaína), dando conta que o recém-nascido L.V.M.S, encontra-se internado na referida unidade de saúde, sem qualquer acompanhamento dos seus genitores, L.M.C e L.C.S;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO para apresentar relatórios, os quais informaram que estão prestando a assistência necessária para que a genitora faça visitas semanais ao menor, evento 16 e 17;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2ª Turma, j:

04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar o desenvolvimento familiar da criança L.V.M.S, supostamente negligenciadas pelos genitores.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o CRAS de Darcinópolis-TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório multiprofissional informando se os pais da criança L.V.M.S está comparecendo corretamente a visitação semanal ao seu filho no Hospital Municipal de Araguaína/TO;
- c) pelo sistema e-ext, comunica-se Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Wanderlândia, 26 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1697/2021**

Processo: 2020.0008127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2020.0008127, instaurada a partir de denúncia anônima oriunda do disque direitos humanos, Informando que a idosa Joana Rodrigues da Silva estaria sendo vítima de agressão psicológica e física por parte do seu filho Antônio Carlos Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia/TO para instauração de Inquérito Policial e à Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar relatório multiprofissional;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei n.º 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos

termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar suposta situação de risco em que se encontra a idosa Joana Rodrigues da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Wanderlândia/TO para que preste esclarecimentos sobre a continuidade do acompanhamento da Sra. Joana Rodrigues da Silva pela equipe multidisciplinar, em razão dos supostos indícios de situação de risco. Mormente, que informe em quais condições se encontra o quarto em que a idosa habita, uma vez que consta no relatório a impossibilidade de apurar tal informação na primeira visita realizada em razão da negativa do filho da idosa;

c) Oficie-se novamente à Delegacia de Polícia de Wanderlândia requisitando a instauração de procedimento para apurar a veracidade dos fatos.

d) expeça-se notificação ao filho da idosa, Antônio Carlos Rodrigues da Silva, para prestar declarações, por escrito, sobre as condições materiais a qual se encontra sua genitora Joana Rodrigues da Silva;

e) comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais pelo próprio sistema E-ext;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

Wanderlândia, 26 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1698/2021**

Processo: 2020.0008004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0008004 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar fraude no repasse de gratificação aos servidores que atuam na linha de frente de combate ao COVID-19 no município de Piraquê/TO, uma vez que o referido município está, em tese, realizando pagamento da referida gratificação com liberdade na escolha de sua conveniência;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com

os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para investigar os fatos relatados.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) expeça-se ofício ao Município de Piraquê/TO para que apresente regulamentação da concessão para o recebimento da gratificação de combate ao COVID-19, informe seu percentual e o quantitativo de servidores que foram gratificados e seus respectivos cargos;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Wanderlândia, 26 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1642/2021

Processo: 2021.0004140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os Relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar, os quais dão conta que a adolescente L.C.S.C., nascida em 28.02.2008, e as crianças L.C.S.C., nascido em 24.10.2009, e L.S.S., nascido em 20.01.2014, encontram-se em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, segundo relatado, a genitora L.S.C. ingere bebidas alcoólicas frequentemente e tem negligenciado nos cuidados dos filhos, deixando-os sozinhos em casa, sem alimentação, inclusive no período noturno, além de agredir fisicamente a adolescente e as crianças;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, a adolescente L.C.S.C., com 13 anos de idade, está envolvida com uso de drogas e mantém relações sexuais já há algum tempo, havendo informações de suposta exploração sexual, sendo que, após realizado Exame de Constatação de Conjunção Carnal, suspeitou-se que a adolescente está com DST, tendo sido encaminhada para realizar de exame específico;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar faz acompanhamento do caso desde o ano de 2019 quando surgiram as primeiras informações de negligência e maus-tratos por parte da genitora e que, no último dia 20, as conselheiras encontraram a adolescente em companhia de outros adolescentes fazendo uso de drogas, sendo que, por volta das 00 h, foram levar a adolescente em casa quando encontraram somente os irmãos desta dormindo, as crianças L.C.S.C e L.S.S., de 11 e 07 anos, respectivamente. Ademais, as conselheiras realizaram diligências pelas ruas na tentativa de encontrar a genitora, todavia, somente obtiveram informações de que estava embriagada pela cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses

individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o

instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente L.C.S.C., nascida em 28.02.2008, e pelas crianças L.C.S.C., nascido em 24.10.2009, e L.S.S., nascido em 20.01.2014, todos qualificados no procedimento em epígrafe.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) officie-se o Conselho Tutelar, a fim de que aplique as medidas de proteção que entender cabíveis (ECA, art. 136, inciso I c/c art. 101, incisos I a VII), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) a Secretaria de Assistência Social, requisitando acompanhamento do caso em questão, com inclusão dos menores e da família nos programas de acompanhamento psicológico, devendo ser encaminhado relatório mensal a esta Promotoria de Justiça, sendo que o primeiro deve ser encaminhado tão logo seja feito o atendimento do adolescente.
- d) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Xambioa, 21 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1686/2021**

Processo: 2021.0000270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0000270 instaurada para apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Araguaã/TO;

CONSIDERANDO que, conforme informado, não foi obedecido requisito do regimento interno da educação que estabelece a necessidade de se ter experiência de 02 anos em sala de aula para nomeação do cargo de Secretário de Educação, e que o Conselho Municipal de Educação não tomou providências sobre o caso porque a Secretária de Educação é cunhada da Presidente da Câmara e que o cargo foi indicação desta;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaã por meio do ofício nº 015/2021, informou que não há exigência quanto ao requisito de experiência de 02 (dois) anos aulas em sala de aula para ocupar o cargo de Secretário de Educação e, em relação a capacitação, informou que a atual secretária é pedagoga e atuante em setores administrativos da Secretária de Educação há 20 anos;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as informações encaminhadas pelo Município não são suficientes para instruir o feito;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos,

efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Araguaã/TO, quanto ao não preenchimento do requisito do regimento interno da educação que estabelece a necessidade de se ter experiência de 02 anos em sala de aula para nomeação do cargo de Secretário de Educação, bem assim quanto eventual relação de parentesco entre a Secretária de Educação, Presidente da Câmara e Conselho Municipal de Educação.

Determino as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Municipal de Educação solicitando informações sobre requisito do regimento interno da educação que estabelece a necessidade de se ter experiência de 02 anos em sala de aula para nomeação do cargo de Secretário de Educação, com encaminhamento de documentação comprobatória, no prazo de 15 dias;
- c) oficie-se o Município de Araguaã para, no prazo de 15 dias:
  - c.1) encaminhar cópia do Plano Municipal de Educação – PME;
  - c.2) prestar esclarecimentos a cerca da informação de que Secretária de Educação é cunhada da Presidente da Câmara de Vereadores e que a nomeação para o cargo de Secretária foi indicação desta;
  - c.3) prestar esclarecimentos a cerca da informação de que Presidente da Câmara de Vereadores possui um restaurante que presta serviços para a Prefeitura em troca de favores;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Xambioa, 25 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>